



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT n°. 47/2024

Ubá, 05 de abril de 2024.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado n° 47/2024 (85674357)			
PA SLA N°: 2264/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Calvi Granitos Ltda.	CNPJ:	06.938.399/0003-02
EMPREENDIMENTO:	Calvi Granitos Ltda.	CNPJ:	06.938.399/0003-02
MUNICÍPIO:	São Pedro dos Ferros/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	3	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Leônidas José Ribeiro Garcia		CREA-MG 113.895 (MG20231827103)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)		1.364.810-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica		1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 05/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85674357** e o código CRC **16F7AE8F**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010342/2024-94

SEI nº 85674357

## **Parecer Técnico Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 47/2024 (85674357)**

O empreendimento Calvi Granitos Ltda. atuará no ramo de extração de rochas ornamentais e de revestimento (anfíbolito), exercendo suas atividades na zona rural do município de São Pedro dos Ferros - MG. Em 04/10/2023, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2264/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo a fase declarada “projeto” (cód-11001 SLA).

A atividade principal objeto deste licenciamento é a “*Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento*”, com produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano, enquadrando em classe 2 pela Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017. As atividades secundárias declaradas são: “*Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos*” (A-05-04-6) com área útil de 2,302 ha e “*Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários*” com 0,89 km de extensão, enquadradas em classe 3 e 2, respectivamente, pela DN COPAM 217/2017.

Conforme art. 5º, Parágrafo Único da DN Copam nº 217/2017, “*Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe*”. Desta forma, sendo 3 a maior classe, combinada com a ausência de fator locacional, resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado - RAS.

Conforme consulta ao site da ANM a poligonal 830.205/2014 está localizada nos municípios de Abre Campo/MG, Rio Casca/MG e São Pedro dos Ferros/MG, com área de 169,74 ha, em fase atual de Requerimento de Lavra, para a substância mineral “anfíbolito” (revestimento). De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigida a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento será implantado na propriedade “Fazenda Serra Queimada”, Zona Rural de São Pedro dos Ferros/MG, registrada sob Matrícula nº 1084 (R-8) no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Casca, Livro nº 2-RG. Possui área total de 111,65,02 ha e pertence ao Sr. José Nolberto Dias, casado em comunhão universal de bens com a Sra. Norma Bedeti Latini Dias. O imóvel não possui Reserva Legal averbada na matrícula. Foi apresentado contrato de arrendamento do imóvel, autorizando a pesquisa e lavra mineral.

Foi apresentado recibo de inscrição da propriedade rural no CAR nº MG-3164001-DA44.53CF.C7D7.4950.AC8E.0782.14B3.F79D, realizado em 19/04/2016. Diante da regularização ambiental ocorrer por Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendedor deverá buscar a regularização do CAR junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Consta nos autos, levantamento planimétrico onde foi indicado, com os devidos valores de área: área diretamente afetada (ADA), estrada, área de pastagem, pilha de rejeito/estéril,



frente de lavra, área de servidão, pilha de blocos e carregamento. Além disso, anexo à Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0009908/2023-16 (vinculada ao presente processo), foi apresentado levantamento planimétrico identificando as áreas de Reserva Legal, as áreas de preservação permanente (APP), as árvores isoladas a serem cortadas, a área de intervenção em APP autorizada e a área de compensação aprovada.

A água a ser utilizada pelo empreendimento, para todas as finalidades, será proveniente de captação superficial em curso d'água afluente do córrego Serra Queimada, no ponto de coordenadas 20° 15' 2,22" S e 42° 32' 55,13" W, regularizada por meio de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 424815/2023 (processo: 52551/2023), emitida em 08/09/2023 e válida até 08/09/2026. O valor registrado é compatível com o balanço hídrico apresentado.

Durante a fase de operação, o empreendimento contará com seis funcionários. O turno de trabalho será de 8h/dia, cinco dias por semana durante onze meses por ano. Foi informado que um mês do ano haverá paralisação das atividades para férias coletivas (a previsão inicial é que seja entre os dias 20/12 e 20/01).

A produção mensal prevista para blocos de granito é de 520 t/mês (200 m<sup>3</sup>/mês). A lavra será a céu aberto em bancadas e não haverá beneficiamento no local. O desmonte da rocha será feito por fio diamantado. Foi informado que não haverá detonações (item 5.7 RAS). A vida útil da mina é estimada em 75 anos, com avanço de lavra de 0,0061 ha/ano.

A área prevista para a pilha de rejeitos e estéril é de 2,302 ha e o volume total previsto para deposição é de 184.192 m<sup>3</sup>, conforme item 4.6.2 do RAS. O referido item chama atenção de que os projetos deverão observar os critérios técnicos previstos na ABNT NBR 13029/2017 (Projetos de Pilhas de Rejeito e Estéril em Mineração) de modo a garantir os requisitos mínimos de segurança, operacionalidade, economia e desativação, minimizando os impactos ao meio ambiente desta atividade. A produção de estéril prevista é de 30 m<sup>3</sup>/mês ou 78 t/mês, já a produção de rejeitos é estimada em 270 m<sup>3</sup>/mês ou 702 t/mês. O projeto técnico da pilha de estéril/rejeito foi elaborado com base na ABNT NBR 13.029/2017, pela Engenheira de Minas, Sra. Julieta Rachelle Silva Calegari, cujo registro e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) constam nos autos do processo (Id SLA 263166).

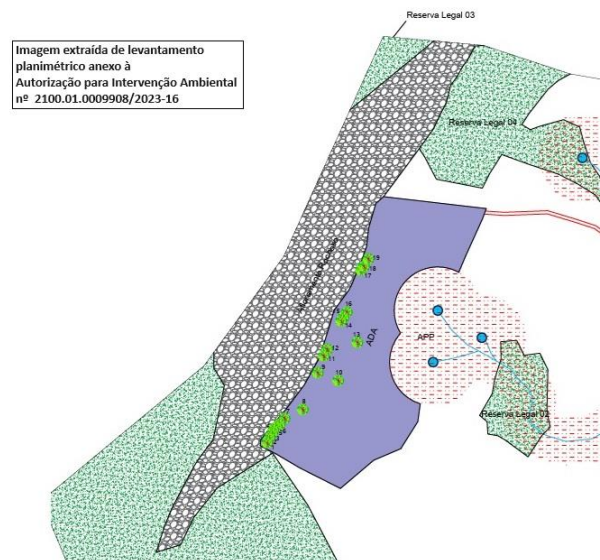
Foi apresentado um estudo de alternativa técnica e locacional (Id SLA 263157 e 263163) para a pilha de rejeito/estéril onde conclui-se que, a área selecionada é a mais viável, combinando os fatores técnicos/ambientais/econômicos. Para o minério, há uma certa rigidez locacional, porém, foi priorizada a lavra na faixa que não haverá necessidade de supressão de fragmento de vegetação nativa (necessitará cortar apenas árvores isoladas), conservando, a princípio, a vegetação de refúgio (Mata Atlântica) existente.

Embora a área prevista para implantação do empreendimento possua três nascentes registradas, a ADA foi delimitada fora dos limites das áreas de preservação permanente (APP) das mesmas. As ações iniciais para implantação do empreendimento, anteriormente aos trabalhos de terraplenagem, inclusive, deverá ser a instalação do sistema de drenagem

pluvial, especialmente os diques de contenção, para impedir o carreamento de sólidos para estas nascentes.

Foi apresentado projeto de drenagem pluvial para a área do empreendimento, de modo a evitar o assoreamento das nascentes localizadas nas proximidades. O projeto envolve um sistema de canaletas de drenagem, controle de inclinação de praça de trabalho, caixas secas e bacias de sedimentação. Estão previstas manutenções periódicas para limpeza do sistema, além de verificação da eficiência e realização de adequações que eventualmente sejam necessárias. A responsabilidade técnica pela elaboração e dimensionamento do projeto é do Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Sr. Leônidas Ribeiro Garcia, cujo registro profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) constam nos autos do processo (Id SLA 236142).

Em adição, deverá executar programa de monitoramento das águas superficiais, de modo a verificar a eficiência dos sistemas de contenção de material particulado, prevenindo o assoreamento precoce dos cursos d'água formados a partir das nascentes existentes na área de influência. Devido ao ponto controle proposto para o monitoramento estar localizado em outro curso d'água, em razão das nascentes estarem todas a jusante do empreendimento, a primeira amostragem deverá ser realizada no tempo "zero", ou seja, antes do início das atividades do empreendimento.



À direita: imagem extraída da IDE-Sisema com a delimitação de ADA proposta; à esquerda: imagem extraída do levantamento planimétrico anexado à AIA, ilustrando a posição das nascentes, bem como das árvores isoladas (círculos verdes) a serem cortadas

Conforme item 4.5 do Ras, não haverá oficina mecânica e nem unidade de abastecimento de combustíveis. As manutenções serão realizadas no município de Rio Casca/MG, através de empresas terceirizadas. Em relação ao abastecimento, o combustível será comprado na cidade de Rio Casca e transportado em reservatório de 200 litros, com auxílio de uma caminhonete. Conforme informado, na área de servidão está prevista plataforma coberta e impermeabilizada, com contenção externa (mureta) e interna (canaletas metálicas),



interligada a uma caixa de coleta de óleo, de modo a evitar contaminação do solo (Id SLA 263159). O óleo coletado deverá ser enviado para empresas legalmente habilitadas para destinação final deste resíduo, bem como deverá constar no sistema MTR.

A área de servidão prevista contará ainda com refeitório, sanitários e depósito temporário para armazenamento de resíduos sólidos.

Os impactos ambientais que poderão ocorrer durante a implantação e operação do empreendimento correspondem principalmente à geração de resíduos sólidos e oleosos, erosão do solo, efluentes líquidos provenientes do corte da rocha, efluentes líquidos de origem sanitária e emissões atmosféricas.

Ruídos e vibrações não foram considerados impactos relevantes no RAS porque não serão utilizados explosivos. Para o ruído local serão utilizados abafadores auriculares pelos colaboradores e realizada manutenção preventiva dos veículos. Em relação aos ruídos e vibrações potencialmente decorrentes da circulação de veículos pesados nas estradas vicinais, o empreendedor declara que não será um impacto expressivo, em razão de estar distante de núcleos populacionais e até mesmo de residências isoladas (Id SLA 263173).

No item 5.9 do RAS é declarado que não haverá impacto sobre a fauna durante a implantação ou operação e que não houve/haverá deslocamento de população em função da implantação e/ou operação do empreendimento.

Os resíduos sólidos de Classe II serão constituídos por rejeito/estéril, sucata não contaminada, lodo proveniente do sistema de tratamento sanitário, resíduos recicláveis e resíduos com características de "lixo doméstico". Os EPIs usados, embalagem de diesel usado nos geradores, trapos e estopas contaminados com óleos e graxas, além de eventuais resíduos oleosos depositados nas caixas de contenção, serão os resíduos de Classe I descritos para o empreendimento.

Os resíduos serão armazenados em Depósito Temporário de Resíduos (DTR) a ser implantado na área de servidão. A previsão é que seja uma edificação de alvenaria projetada com piso impermeabilizado, coberto, isolado, com contenção interna e externa, ventilação, sinalização, etc., bem como baias separadas para resíduos de classe I e II, observado as normas da ABNT 12235/1992. Os resíduos classe II não recicláveis pretende-se recolher e destinar para aterro sanitário, e no caso dos recicláveis, poderão ter a mesma destinação ou, serem doados para associação ou cooperativa de catadores da região para serem reciclados. Os resíduos de construção civil eventualmente gerados durante a instalação, serão destinados a aterro de construção civil.

Caso o empreendedor opte por destinar os resíduos com característica de lixo doméstico para a Prefeitura Municipal, deverá verificar previamente se a mesma possui destinação final adequada para esta finalidade. Em caso negativo, deverá providenciar outra destinação.

Todos os tipos de resíduos sólidos/oleosos deverão ter destinação final ambientalmente adequada. A comprovação do correto transporte e destinação final deverá ser feita através do sistema MTR, conforme previsão da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



Em relação aos efluentes líquidos, serão provenientes do resfriamento do fio diamantado e do sistema hidrossanitário. A água proveniente do resfriamento do fio diamantado, devido não haver contaminação neste efluente, passará apenas pelo sistema de drenagem até as bacias de sedimentação (escavada em solo), somente para separação de sólidos (pó de rocha, resíduos ultrafinos de diamante). A água infiltrará normalmente no solo, restando apenas o sedimento no fundo da bacia. Periodicamente, deverá ser realizada a manutenção deste sistema para remoção dos sólidos e destinação adequada.

Os efluentes sanitários serão tratados em um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento do efluente tratado em sumidouro (20°15'01.62" S; 42°33'13.39" W). Foi apresentado o memorial de cálculo referente ao dimensionamento do sistema. O projeto do sistema de tratamento do efluente sanitário é de responsabilidade técnica do Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Sr. Leônidas Ribeiro Garcia, cujo registro profissional e ART constam nos autos do processo (Id SLA 236142).

Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções/limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável(is) técnico(s) a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. A limpeza/manutenção deste sistema deverá, portanto, ser realizada conforme orientação do fabricante e/ou projetista. Não será exigido monitoramento dos efluentes sanitários, em razão do lançamento em sumidouro, conforme diretriz institucional estabelecida.

Para emissões atmosféricas provenientes do desmonte da rocha e circulação de veículos, foi proposta utilização de equipamentos de extração a úmido, manutenção periódica dos veículos e aspersão das vias. Foi informado que a aspersão das vias será realizada por empresa terceirizada, contratada para esta finalidade. Deverá certificar-se sobre a origem da água ser regularizada, previamente à contratação da empresa.

Foi apresentado cronograma de implantação para o empreendimento, relatório fotográfico, bem como proposta de monitoramento. Todos os sistemas de controle deverão ser instalados e operados de acordo com o proposto no RAS, bem como nos anexos apresentados como informação complementar.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros (14/12/2020). Embora a poligonal 830.205/2014 abranja três municípios (Abre Campo, Rio Casca e São Pedro dos Ferros), a Área Diretamente Afetada (ADA) pleiteada pelo empreendedor no processo SLA nº 2264/2023 está integralmente localizada no município de São Pedro dos Ferros/MG.

Em termos de intervenções ambientais, para instalação/operação do empreendimento, foi informado que será necessário apenas intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP (0,04 ha) e o corte de 19 árvores isoladas





nativas vivas. Tal intervenção foi regularizada através da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0009908/2023-16, emitida em 29/08/2023 pelo Instituto Estadual de Floresta (IEF), em atendimento ao art. 15, parágrafo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Posteriormente, deverá realizar o cadastro da travessia necessária à via de acesso (a ser implantada), nos termos do art. 36 da Portaria Igam nº 148/2019.

Foi declarado no SLA que não houve e não haverá supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas para implantação/operação do empreendimento, conforme os códigos do SLA cód-07027 e cód-07029. O empreendedor declara ainda que não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento (cód-07034).

Através da solicitação de informações complementares, foi questionado se a lavra não poderá comprometer a estabilidade do maciço rochoso, vindo a trazer prejuízos à vegetação nativa existente logo acima. O empreendedor garante que não, já que a *“a lavra ocorrerá com desenvolvimento de bancadas descendentes, ou seja, da parte superior para a parte inferior, onde não irá abranger a rocha aflorante, e nem implicará na supressão de vegetação nativa classificada como Refúgio Vegetacional”* (Id SLA 236155 e 263153).



À esquerda: área de lavra declarada sobreposta com a camada “Cobertura Mata Atlântica 2019 – lote 2”; à direita: área de lavra declarada sobreposta com imagem de satélite (Fonte: IDE-Sisema, 2024)

O empreendimento está localizado em área de baixa potencialidade espeleológica, com base nos dados do CECAV constantes na IDE-Sisema. No item 2.2.1 do RAS, referente a potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. A informação corrobora os dados declarados no cód-07088 do SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros.

A localização prevista para o empreendimento também não está inserida em terras indígenas ou quilombolas, conforme dados da IDE Sisema, que confirmam as informações declaradas pelo empreendedor nos códigos SLA: cód-03003 e cód-03050. O empreendedor declara





ainda, no cód-09043 do SLA, que o empreendimento não tem/terá impacto em terra indígena, quilombola, ASA, bem acautelado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Calvi Granitos Ltda” para as atividades de “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-06-2), “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (A-05-04-6) e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3), localizado na zona rural do município São Pedro dos Ferros/MG, pelo período de 10 anos.

Destacamos que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) da Zona da Mata (ZM), não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Calvi Granitos Ltda.”

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a implantação dos sistemas de controle propostos	De acordo com cronograma apresentado
03	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, contendo todas as exigências do art. 21 da Lei Federal 12.305/2010	1 ano



<b>04</b>	Executar todas as medidas mitigadoras descritas neste parecer, comprovando através de relatório consolidado anual.	Durante a vigência da licença
-----------	--	-------------------------------

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Coordenação de Apoio Técnico da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) da Feam na Zona da Mata (ZM), face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### ANEXO II

#### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor “Calvi Granitos”

##### 1. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>Ponto 01 (20° 15' 08,31" S e 42° 33' 09,76" O):</b> 130 metros a jusante da confluência das três nascentes localizadas no entorno da ADA, no curso hídrico formado. <b>Ponto 2 (20° 15' 01,36" S; 42° 33' 03,36" O):</b> 110 metros da nascente localizada dentro da mesma propriedade, mas fora da bacia de contribuição do empreendimento, no curso hídrico formado.	DBO (Demanda Biológica de Oxigênio), DQO (Demanda Química de Oxigênio); pH, turbidez, cor aparente, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais	A primeira amostragem deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias <sup>1</sup> e as demais semestralmente (sendo uma no período seco e uma no período chuvoso).

<sup>(1)</sup> Caso a instalação do empreendimento ocorra antes de 60 (sessenta) dias, a primeira amostragem deverá ser antecipada, de modo a ocorrer antes da instalação/operação (tempo zero).

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à URA/ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).**

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado, ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- nome e endereço da empresa remetente;
- discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



(\*)1- Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.